

CLIPPING IMPRESSO

28/08/2022



INDICE

1. JORNAL PEQUENO	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1
1.2. PRESIDÊNCIA.....	2 - 3

Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça



As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 40)

A DEMOCRACIA NÃO EXIGE O RESGATE DAS CUSTAS E DESPEZAS NOS JULGAMENTOS ILÍCITOS

O regime democrático não acolhe as ilicitudes dos governos, dos congressistas, dos juízes (as), desembargadores (as) e ministros (as), quando Deus e Jesus nos aconselham: a) “Amarás o Senhor, o teu Deus, de todo seu coração, e de toda a tua alma, e de todo teu pensamento” (Mateus 23.37-40); b) “Amarás o teu próximo como a ti mesmo” (Mateus 22.40). Destes dois mandamentos dependem toda a Lei e os Profetas; c) “Pois aquele que faz injustiça receberá em troca a injustiça feita, isto não há acepção de pessoas” (Colossenses 3.25). Mas as normas constitucionais e legais são sempre desrespeitadas e desprezadas, mormente pelo judiciário. Pelo menos o artigo 93 do CPC, ex-CPC 29, determina que os atos adiados ou for necessária a repetição, ficarão as despesas a cargo da parte, do auxiliar da justiça, do órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do juiz, ao causarem o adiamento ou repetição. Aliás, o art. 5º-XXXIV, a, da CF, proíbe o pagamento de taxas, que são despesas, contra o abuso de poder e ilegalidade na lesão de direito. O melhor. A lei não exclui a apreciação do judiciário, lesão ou ameaça de direito, art. 5º-XXXV da CF. O que a LC 35/79 obriga ao julgador (a) a decidir de acordo com a lei, pena de responsabilização do magistrado (a) ao atuar com fraude e dolo, que considera em trapaças processuais de defesas dos réus. Não devemos esquecer o art. 5º-II da CF que fortalece o cumprimento da lei ao determinar: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. E o respeito às leis por qualquer pessoa. O que a administração pública direta e indireta de quaisquer poderes do Estado Democrático de Direito têm que obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, conferindo, art. 5º-LXXVII da CF, o princípio da causalidade que impõe o pagamento ao

exercício de cidadania, como profissional. Do lado do direito aos honorários advocatícios pela cassação arbitrária do mandato, os artigos 22, 23 e 24 da Lei Especial são bem claros em determinarem o pagamento quando pago o débito ou negociado o débito no banco, por qualquer meio. Até porque o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, como muito bem preceitua o art. 133 da CF. Neste preceito, merece colocar que todo poder democrático emana do povo, com a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, art. 1º da CF. Mas o pagamento dos honorários ao advogado é um verdadeiro sofrimento por defesas trapaceiras, mentirosas, ilícitas e criminosas levadas por advogados (as) bandidos (as), que muitas vezes são acolhidas por alguns julgadores (as) a servir e proteger a bancos, grandes empresas, governos e poderosos. O maior erro crasso, vergonhoso e criminoso foi se interpor a ação sumária no prazo de cinco (5) anos, por ordem do art. 25-V da Lei Especial 8.906/94. Porém, alguns juízes (as) do cível se deu por incompetente dando interpretação ilógica, ilícita, injusta, desonesta e criminosa, na fundamentação mentirosa da EC 45/2004. O pior. Nessa mesma fundamentação mentirosa e criminosa, no TRT-16ª Região, em julgamentos por desembargadores (as), TRT – 16ª Região deram a retroatividade na aplicação da EC 45/2004, que a própria emenda constitucional proíbe. E a própria Constituição Democrática repudia a retroatividade nos direitos e garantias fundamentais, como nos direitos e deveres individuais e coletivos, por força do art. 60 § 4º, inciso IV da CF. Até a coisa julgada, art. 5º-XXXVI da CF, desrespeitam os julgadores (as). Daí os erros crassos, néscios, analfabetos,

desonestos, ridículos, sujos, injustos, ilícitos, delituosos nos julgamentos merecem a indenização nos danos morais, arts. 5º-III, V e X da CF, com os arts. 187 e 927 CCivil, de pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) só dos danos morais, a obrigar o Banco do Nordeste a ofertar os recebimentos das dívidas dos executados devedores, com a responsabilização do presidente, do superintendente jurídico, do chefe jurídico local, dos advogados (as) que usaram das trapaças processuais. Também nos danos materiais e a OAB-MA e MP ainda pode se denunciar para a apuração dos crimes cometidos, por decisões ilícitas, antidemocráticas e inconstitucionais. Passando agora para o Estado Democrático Eleitoral, denuncio que o familiar foi condenado a não disputar as eleições por oito anos e multa só porque transferiu poucos títulos de eleitor para residência de família ou amigos. É puro regime e antidemocrático, pois a pessoa em outros países pode apenas se cadastrar para legitimar o seu voto. Só que a pessoa, com o seu título de eleitor, pode ir votar em Passo do Lumiar, Ribamar, Imperatriz ou outro município em amigo ou familiar, sem necessidade de cadastro. Por isso, a lei é inconstitucional. Ao fim, na roubalheira sistêmica do dinheiro do advogado, por permissão da Justiça é antidemocrática, com enriquecimento dos ladrões até políticos e empresários, a própria Lei de Deus já ordena seu respeito: a) “Agora, pois, seja o temor do Senhor convosco; guardai-o, e fazei-o; porque não há no Senhor nosso Deus iniquidade nem acepção de pessoas, nem aceitação de suborno” (2 Crônicas 19.7); b) “Destruirás aqueles que falam a mentira; o Senhor aborrecerá o homem sanguinário e fraudulento” (Salmos 5.6); c) “Não perverterás o direito do teu pobre na sua demanda” (Êxodo 23.6).



Bom Dia Sociedade

Nossa conversa de todos os Domingos



Orquídea Santos

orquideafsantos@yahoo.com.br



Acesse nossa página no FACEBOOK, ORQUÍDEA SANTOS NA TV, ou através do google (@orquideafsantos) e veja os vídeos que fizeram sucesso durante a semana.



O Tribunal de Justiça do Maranhão, representado pelos desembargadores Paulo Velten (presidente) e Lourival Serejo, além do juiz auxiliar Anderson Sobral (coordenador de Precatórios), participou do 3º Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre). O desembargador Lourival Serejo foi um dos homenageados pelo Conselho no evento com a Medalha de Reconhecimento do Consepre - homenagem a magistrados que ocuparam a presidência de Tribunais Estaduais de Justiça no biênio de 2020-2022. O evento reuniu, pela primeira vez em Goiânia, as desembargadoras e os desembargadores que chefiam o Poder Judiciário de todos os estados da Federação. As atividades foram conduzidas pelo presidente do Consepre e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), desembargador José Laurindo de Souza Netto, e pelo presidente do TJGO, desembargador Carlos França, anfitrião do encontro.

TJMA participa de Encontro do Conselho de Presidentes de Tribunais

O Tribunal de Justiça do Maranhão, representado pelos desembargadores Paulo Velten (presidente) e Lourival Serejo, e o juiz auxiliar Anderson Sobral (coordenador de Precatórios) participaram do 3º Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre), iniciado quarta-feira (24) e com término efetuado na sexta-feira (26).

O desembargador Lourival Serejo foi um dos homenageados pelo Conselho no evento, e o juiz Anderson Sobral é o responsável pela apresentação de boas práticas desenvolvidas pelos juízes e juízas auxiliares dos tribunais, com o tema “Aspectos de Accountability e de Compliance aplicados ao setor de precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão”.

O evento reuniu, pela primeira vez em Goiânia, as desembargadoras e os desembargadores que chefiam o Poder Judiciário de todos os estados da Federação. As atividades foram conduzidas pelo presidente do Consepre e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), desembargador José Laurindo de Souza Netto, e pelo presidente do TJGO, desembargador Carlos França, anfitrião do encontro.

Os dirigentes dos tribunais dos 26 estados e do Distrito Federal, na companhia de juízas e juízes auxiliares das presidências, participaram de palestras e painéis com temas que vão ao encontro dos objetivos do Colegiado, como a autonomia administrativa e financeira dos Tribunais e o poder de controle do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tema que foi abordado na quinta-feira (25) na palestra do ministro do Superior



O desembargador Lourival Serejo foi um dos homenageados no 3º Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil

Tribunal de Justiça (STJ) e futuro Corregedor Nacional de Justiça, Luís Felipe Salomão. Homenagem - No primeiro dia do evento, o Conselho realizou a I Cerimônia de Reconhecimento, com o objetivo de prestar uma homenagem a magistrados que ocuparam a presidência de Tribunais Estaduais de Justiça no biênio de 2020-2022, por meio de uma medalha. A Medalha de Reconhecimento do Consepre, criada em 31 de maio de 2022, é concedida aos cidadãos ou às entidades, cujos trabalhos ou ações junto à Justiça estadual mereçam especial destaque pelas atividades ou contribuições marcadas pela continuidade, tornando-se relevantes no apoio aos objetivos específicos da Justiça estadual; aos cidadãos ou às entidades que tenham desenvolvido esforços para elevar à Justiça

estadual junto à sociedade em geral e a outras organizações, desenvolvendo relações de amizade, camaradagem e compreensão entre as mesmas; e às personalidades e autoridades de conduta e reputação ilibada que tenham uma destacada atuação em áreas afins com as finalidades e os propósitos da atuação da Justiça estadual e que, por suas ações, as credenciem a esse reconhecimento. O desembargador Lourival Serejo foi um dos oito agraciados com a medalha, na solenidade realizada no Brasília Palace Hotel. A finalidade da exposição de boas práticas dos tribunais estaduais – como a que foi apresentada pelo juiz Anderson Sobral – é ampliar a troca de ideias e otimizar os trabalhos do Judiciário em todo país, por meio do uso de experiências já em execução.

As práticas foram selecionadas por apresentarem ações que representam um avanço da função principal do Poder Judiciário, o de julgar as demandas dos jurisdicionados. O Conselho dos Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre) surgiu em novembro de 2021, da unificação do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça com o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, durante o 120º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, realizado no TJ de Pernambuco. Fundado em 1992 como Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, o Conselho de Presidentes, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, é integrado exclusivamente pelos presidentes dos Tribunais de Justiça.